



TC – 034.508/2018-0.

Tipo: CBEX de Débito

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF: 310.702.215-20)	26/7/2018	- Acórdão 7457/2016– TCU – 1ª Câmara (Originário)
Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ: 32.884.108/0001-80)	26/7/2018	- Acórdão 4990/2018– TCU – 1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

2. Esclareço que o Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e a Associação Sergipana de Blocos de Trio interpuseram Recurso de Reconsideração contra o Acórdão o 7457/2016-TCU-1ª Câmara, o qual foi apreciado pelo TCU por meio do Acórdão 4990/2018 – TCU – 1ª Câmara, no qual o TCU conheceu e negou provimento ao presente recurso.

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Márcia Madeiro de Melo – Matrícula 2363-9